

RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A.

CNPJ/MF nº 46.574.244/0001-89

NIRE: 35300596579

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2026

- 1. Hora, Data e Local:** Às 09:00 horas do dia 18 de março de 2026, na sede social da Reserva Novos Parques Urbanos S.A., na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Arruda Botelho, nº 170, Alto de Pinheiros, CEP 05.466-000 (“**Companhia**”).
- 2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, desta forma, dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Rodrigo Bertho Mathias. Secretário: Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** nos termos dos artigos 22, inciso (ii), e 13 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedade por Ações, a realização da 1ª (primeira) emissão de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Companhia, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), a DC Set Participações Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 33.466.526/0001-10), Jorge Sirena Pereira (CPF/MF sob o nº 316.123.180-53) (“**Jorge**”), Marcoantonio Mocelin Chies (CPF/MF sob o nº 292.310.190-15) (“**Marcoantonio**”), e Rodrigo Bertho Mathias (CPF/MF sob o nº 336.088.928-26), na qualidade de fiadores, e as cônjuges intervenientes anuentes de Jorge e Marcoantonio (“**Escritura de Emissão**”); **(ii)** nos termos do artigo 22, inciso (ii) do Estatuto Social da Companhia, a contratação junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de “AAA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s (“**Bancos Fiadores**”) de fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança Bancária**”), sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a conclusão do CAPEX regulatório obrigatório, conforme previsto no Contrato de Concessão e atestado pelo Poder Concedente e pelo Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Condição Resolutiva**”), de modo que a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, substituir o preenchimento do Saldo Mínimo

da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) pela Fiança Bancária, sob Condição Resolutiva; (iii) nos termos do artigo 22, inciso (iv) do Estatuto Social da Companhia, a constituição e outorga de garantia real, na forma de cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada e, adicionalmente, de determinados contratos, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) (“**Contratos**”), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos, bem como todos direitos de crédito da Emissora sobre valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora e na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) de titularidade da Emissora em que são depositados quaisquer créditos, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações decorrentes dos Contratos (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” e “**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”); (iv) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessários relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança Bancária e às Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, a (iv.a) celebração de todos os documentos necessários à realização, formalização e constituição, conforme aplicável, da Emissão, da Oferta, da Fiança Bancária e das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão, à Oferta, à Fiança Bancária e às Garantias Reais; (iv.b) discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização de cada uma das Emissão, da Oferta, da Fiança Bancária e das Garantias Reais, bem como a outorga de eventuais procurações até a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv.c) contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), do Escriturador (conforme definido abaixo), dos Bancos Fiadores e de quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (v) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

5. Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Desta forma, os conselheiros, de forma unânime e sem ressalvas, deliberam:

(i) a aprovação da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTMV (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3;

(b) Número da Emissão: A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);

(d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(e) Garantia Fidejussória:

(e.i) Fiança: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada pelos Fiadores (“**Fiança**”), os quais se obrigam por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Companhia, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(e.ii) Fiança Bancária: A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, substituir o preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) pela contratação junto aos Bancos Fiadores de Fiança Bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob Condição Resolutiva;

(f) Garantias Reais: Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, os Contratos de Garantia serão celebrados e registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, bem como serão realizadas as demais formalidades necessárias, conforme indicado nos respectivos instrumentos, referentes às garantias reais indicadas abaixo (“**Garantias Reais**”), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas:

(f.i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Companhia (“**Ações Alienadas**”) e **(b)** de 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, incluindo todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos aos seus acionistas em razão da titularidade das Ações Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações

Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) a serem pagos pela Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Fiadores, na qualidade de outorgantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária**” e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, “**Contratos de Garantia**”);

(f.ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. A eficácia da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente decorrentes do Contrato de Concessão estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis constituído no âmbito da 2ª Emissão de Notas Comerciais (conforme definido abaixo), que ocorrerá mediante a liquidação integral das obrigações decorrentes da 2ª Emissão de Notas Comerciais;

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e o Coordenador Líder (“**Contrato de Colocação**”), e de acordo com os procedimentos da B3;

(h) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

(i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para: (i) pagamento do valor referente ao resgate antecipado da totalidade das (i.a) notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Reserva Novos Parques Urbanos S.A.*”, celebrado em 13 de setembro de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos); (i.b) notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) emissão, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do “*Termo de Emissão da Segunda Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Emitente*”, celebrado em 20 de dezembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos) (“**2ª Emissão de Notas Comerciais**”); e (ii) reforço de caixa da Companhia;

(j) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(k) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(l) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**");

(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(n) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(o) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional;

(p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");

(q) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(r) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures;

(s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures;

(t) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(u) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de spread (sobretaxa) de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da

Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão;

(v) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido na data prevista na Escritura de Emissão (inclusive), e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 de cada mês de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”);

(w) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 108 (cento e oito) parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 28 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida na data prevista na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”);

(x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);

(z) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(aa) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

(bb) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e **(c)** de prêmio *flat*, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), de acordo com os percentuais expressos na tabela abaixo:

Período	Flat Fee do Prêmio Equivalente em Razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (%)
0 ao mês 6	8,30%
mês 7 ao mês 12	6,225%
mês 13 ao mês 24	4,15%
Mês 25 a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

(cc) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e **(c)** de prêmio *flat*, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), de acordo com os percentuais expressos na tabela abaixo:

Período	Flat Fee do Prêmio Equivalente em Razão Amortização Extraordinária das Debêntures (%)
0 ao mês 6	8,30%
mês 7 ao mês 12	6,225%
mês 13 ao mês 24	4,15%
Mês 25 a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

(dd) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(ee) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis,

constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(ff) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”); e

(gg) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão;

(ii) a contratação junto aos Bancos Fiadores de Fiança Bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob Condição Resolutiva, de modo que a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, substituir o preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva pela Fiança Bancária, sob Condição Resolutiva;

(iii) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(iv) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessários relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança Bancária e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a **(iv.a)** celebração de todos os documentos necessários à realização, formalização e constituição, conforme aplicável, da Emissão, da Oferta, da Fiança Bancária e das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão, à Oferta, à Fiança Bancária e às Garantias Reais; **(iv.b)** discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização de cada uma das Emissão, da Oferta, da Fiança Bancária e as Garantias Reais, bem como a outorga de eventuais procurações até a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(iv.c)** contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do Agente de Liquidação, do Escriturador, dos Bancos Fiadores e de quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima.

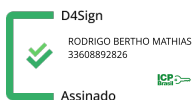
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata na forma sumária, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Bertho Mathias e Secretário: Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes .

Conselheiros Presentes: Sr. Marcantonio Mocelin Chies, Sr. Rodrigo Bertho Mathias, Sr. Jorge Sirena Pereira e Sr. Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes.

Esta Ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de março de 2026.

rodrigo.mathias@dcset.com.br



Rodrigo Bertho Mathias
Presidente

paulo.bernardes@reservaparques



Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes
Secretário

rodrigo.mathias@dcset.com.br



Rodrigo Bertho Mathias
Conselheiro

paulo.bernardes@reservaparques



Paulo Emilio Vieira de Alcantara Bernardes
Conselheiro

cicao@dcset.com.br



Marcantonio Mocelin Chies
Conselheiro

dodysirena@dcset.com.br









Jorge Sirena Pereira
Conselheiro

2026 03 18 - Deb Reserva - RCA - Aprovação da Emissão CF e Fiança Bancária pdf

Código do documento 2baea23f-c36d-4994-84f7-d06c8766e733



Assinaturas

-  PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675
Certificado Digital
paulo.bernardes@reservaparques.com.br
Assinou como secretário
-  PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675
Certificado Digital
paulo.bernardes@reservaparques.com.br
Assinou como conselheiro
-  RODRIGO BERTHO MATHIAS:33608892826
Certificado Digital
rodrigomathias@dcset.com.br
Assinou como presidente
-  RODRIGO BERTHO MATHIAS:33608892826
Certificado Digital
rodrigomathias@dcset.com.br
Assinou como conselheiro
-  JORGE SIRENA PEREIRA:31612318053
Certificado Digital
dodysirena@dcset.com.br
Assinou como conselheiro
-  MARCANTONIO MOCELIN CHIES:29231019015
Certificado Digital
cicao@dcset.com.br
Assinou como conselheiro

Eventos do documento

23 Mar 2026, 11:35:24

Documento 2baea23f-c36d-4994-84f7-d06c8766e733 **criado** por CAROLINA SANZI CORTEZ (147acc0e-d0db-4869-96dc-cb079d7a27ed). Email:juridico@reservaparques.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T11:35:24-03:00

23 Mar 2026, 11:48:42

Assinaturas **iniciadas** por CAROLINA SANZI CORTEZ (147acc0e-d0db-4869-96dc-cb079d7a27ed). Email:juridico@reservaparques.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T11:48:42-03:00

23 Mar 2026, 13:46:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675 **Assinou como conselheiro** Email: paulo.bernardes@reservaparques.com.br. IP:

191.240.156.118 (118.156.240.191.as28165.wcs.net.br porta: 32506). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675. - DATE_ATOM: 2026-03-23T13:46:34-03:00

23 Mar 2026, 13:46:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675 **Assinou como secretário** Email: paulo.bernardes@reservaparques.com.br. IP: 191.240.156.118 (118.156.240.191.as28165.wcs.net.br porta: 59974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=PAULO EMILIO VIEIRA DE ALCANTARA BERNARDES:10490138675. - DATE_ATOM: 2026-03-23T13:46:43-03:00

23 Mar 2026, 16:39:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORGE SIRENA PEREIRA:31612318053 **Assinou como conselheiro** Email: dodysirena@dcset.com.br. IP: 179.191.65.146 (mvx-179-191-65-146.mundivox.com porta: 47714). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=JORGE SIRENA PEREIRA:31612318053. - DATE_ATOM: 2026-03-23T16:39:25-03:00

26 Mar 2026, 14:20:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCANTONIO MOCELIN CHIES:29231019015 **Assinou como conselheiro** Email: cicao@dcset.com.br. IP: 179.191.65.146 (mvx-179-191-65-146.mundivox.com porta: 28540). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=MARCANTONIO MOCELIN CHIES:29231019015. - DATE_ATOM: 2026-03-26T14:20:07-03:00

28 Mar 2026, 17:46:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO BERTHO MATHIAS:33608892826 **Assinou como presidente** Email: rodrigomathias@dcset.com.br. IP: 189.121.201.129 (bd79c981.virtua.com.br porta: 35962). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=RODRIGO BERTHO MATHIAS:33608892826. - DATE_ATOM: 2026-03-28T17:46:25-03:00

28 Mar 2026, 17:47:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO BERTHO MATHIAS:33608892826 **Assinou como conselheiro** Email: rodrigomathias@dcset.com.br. IP: 189.121.201.129 (bd79c981.virtua.com.br porta: 63888). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=RODRIGO BERTHO MATHIAS:33608892826. - DATE_ATOM: 2026-03-28T17:47:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab2fcf686b6762b37287adb8267e9f9496549c44f23b889c916e36281bf1949a

(SHA512):9ec72f7aa5c93a70001a00fa32b1ff9782c63421d0f83ad333b197ece41aecc664981c2fdd4747731e2fc2f165bd4a8d2370af658321918248e02c8994217041

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

